



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE MAIO DE 2019 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira, que dispõe sobre acréscimo de inciso V e parágrafo único ao art. 225 do Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu, Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973, para proibir a divulgação de publicidade ou de propaganda de mensagens de cunho sexual.

02 – PROJETO DE LEI Nº 87/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que inclui a “Cãominhada” no calendário Municipal de eventos e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI Nº 88/2019, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira que institui no calendário municipal de eventos o “Março Azul Marinho”.

04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor Sebastião dos Anjos Queiroz.

05 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019, de autoria do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que dispõe sobre nova redação ao § 2º, do Art. 130-A, da Resolução nº 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 10 de maio de 2019.


Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 112 .04.2019.

Mogi Guaçu, 24 de Abril de 2019.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.939, de 2019, *que dispõe sobre acréscimo de inciso V e parágrafo único ao art. 225 do Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu, Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973, para proibir a divulgação de publicidade ou de propaganda de mensagens de cunho sexual.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade. Trata-se de matéria de competência privativa da União para legislar, tal como gizada no art. 22, XXIX da Constituição Federal.

“
Art. 22. *Compete privativamente à União legislar sobre:*
XXIX – propaganda comercial.
Parágrafo Único. Lei Complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.
.....”

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência e dignos Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

110



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	87/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 , DE 2019.

Dispõe sobre acréscimo de inciso V e parágrafo único ao art. 225 do Código de Posturas do Município de Mogi Guaçu, Lei no 1.037, de 26 de dezembro de 1973, para proibir a divulgação de publicidade ou de propaganda de mensagens de cunho sexual.

Art. 1° O art. 225 da Lei no 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar acrescido do seguinte o inciso V e parágrafo único:

“Art. 225 Não será permitida a afixação, inscrição ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nas seguintes condições:

.....
V – quando contiverem mensagem de cunho sexual.

Parágrafo único. Considera-se, para fins deste artigo, como publicidade ou propaganda pública de cunho sexual. (AC)”

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos trinta dias da sua publicação oficial.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de março de 2019.

VEREADOR LUCIANO FIRMINO VIEIRA
“Luciano da Saúde”
(Líder da Bancada do PP)

Protocolo 741/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOIHA Nº 02
PROL. CM Nº 115/2019

PROJETO DE LEI Nº 87 , DE 2018

Inclui a “Cãominhada” no calendário Municipal de eventos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica incluída a “Cãominhada” no calendário municipal de eventos do Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º O evento definido no artigo anterior será realizado anualmente em data a ser definida pela Secretaria de Esportes e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de Março de 2019.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 115/2019

São vários os benefícios proporcionados pela cãominhada para a sociedade. Entre eles, a interação entre pessoas que gostam de pets, a sensibilização da população sobre o abandono de animais domésticos, e a integração da família com o animal, estimulando a posse responsável e consciente.

A Secretaria de Esportes realizou este evento no ano de 2016 no Parque Cidade Nova onde mais de 400 pessoas com seus cães participaram.

O evento ajuda na divulgação de informações sobre bem-estar físico e mental dos cães, além de possibilitar a prática de atividade física conjunta entre o dono e o animal de estimação.

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de Março de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	117/2019

PROJETO DE LEI N° 88 , DE 2019

Institui no calendário municipal de eventos o “MARÇO AZUL MARINHO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal de eventos de Mogi Guaçu o “Março Azul Marinho”, mês de enfrentamento do câncer colorretal.

Art. 2º A instituição do Março Azul Marinho, objetiva a realização de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do câncer colorretal, com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas atingidas pela doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 26 de março de 2019

Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA

(Líder da Bancada do PP)

Prot. 1066/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PDI 12/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2.019

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor **SEBASTIÃO DOS ANJOS QUEIRÓZ**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **SEBASTIÃO DOS ANJOS QUEIRÓZ**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de abril de 2019.


Vereador RODRIGO FALSETTI
Vice-líder da bancada do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PR.05/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 , DE 2019.

Dispõe sobre nova redação ao § 2º, do Art. 130-A, da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 1º O § 2º do Art. 130-A, da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130-A.....

.....
§ 2º A inscrição para falar em Explicação Pessoal deverá ser solicitada durante a Sessão e registrada cronologicamente pelo 1º Secretário.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de fevereiro de 2019.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
(Líder da Bancada do PSDB)

§ 5º Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias serão classificadas segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 6º A ordem de classificação das matérias na Ordem do Dia só poderá ser alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia ou no seu transcorrer, aprovado pelo Plenário.

Subseção IV

Tema Livre

Art. 130. Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, terá início o Tema Livre, quando o Vereador poderá abordar o assunto que desejar pelo tempo de dez (10) minutos, permitida a concessão de apartes, cessão ou reserva de seu tempo a outro orador desde que devidamente inscrito.

§ 1º As inscrições dos oradores para o Tema Livre deverão ser feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§ 2º As inscrições referidas no parágrafo anterior, encerram-se quando o término do Expediente.

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar no Tema Livre, não se achar presente quando chamado para falar, perderá a vez.

Subseção V

Explicação Pessoal

Art. 130-A. Não havendo mais oradores inscritos para falar no Tema Livre, terá início a Explicação Pessoal.

§ 1º A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º A inscrição para falar em Explicação Pessoal deverá ser solicitada durante a Sessão e registrada cronologicamente pelo 1º Secretário, até o anúncio da Ordem do Dia.

§ 3º O prazo de Vereador para falar na Explicação Pessoal é de 10 (dez) minutos, improrrogável.

§ 4º Na Explicação Pessoal não são permitidos apartes, cessão ou reserva de tempo.

§ 5º Ainda que antes do prazo regimental para o seu término, a Sessão será encerrada em não havendo mais oradores para falar na Explicação Pessoal.

§ 6º A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.